



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 16 / 04 / 2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 091
PROTÓCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2019

**INSTITUE NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL,
O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA,
FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE
ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Penedo, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Penedo.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 16/04/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 091
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

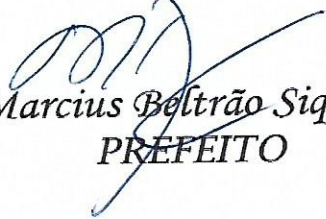
Parágrafo Único – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO